



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Regulamenta, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande, a concessão de Auxílios, pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, aos estudantes estrangeiros do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G.

A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

Considerando o Decreto 7.948, de 12 de março de 2013, que dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G;

Considerando o Parecer PROJUR nº 00028/2022/NCJ/PFUFCG/PGF/AGU;

À vista das deliberações do Plenário em reunião realizada em 05 de maio de 2022 (Processo SEI nº 23096.016356/2022-62),

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de auxílios, pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, aos estudantes do PEC-G.

Art. 2º A concessão de auxílios aos estudantes do PEC-G tem, como objetivo, proporcionar, a esses discentes, as condições de permanência na educação superior pública federal.

Art. 3º O Auxílio aos Estudantes do PEC-G poderá ser concedido apenas nas modalidades: alimentação, moradia e transporte, os quais serão fornecidos com recursos do PNAES.

§ 1º O Auxílio será concedido aos/às estudantes do PEC-G, regularmente matriculados nos cursos de graduação, modalidade presencial, da UFCG, os quais tenham tido cadastro deferido na avaliação socioeconômica realizada pelo Núcleo de Serviço Social

da PRAC, mediante Edital de cadastramento e que cumpram os requisitos dos programas que estejam pleiteando.

§ 2º Considerando as diferenças entre os estudantes brasileiros e estrangeiros, quanto à documentação a ser apresentada para a realização do processo de avaliação socioeconômica, a PRAC publicará procedimentos específicos para os estudantes estrangeiros nos Editais para cadastramento socioeconômico e para seleção nos seus programas.

§ 3º O Auxílio será concedido aos/às estudantes do PEC-G apenas enquanto durar o curso de graduação, respeitando o tempo máximo previsto para cada auxílio.

§ 4º Para fazer jus ao auxílio, o discente deverá concorrer nos editais específicos publicados pela PRAC para os programas elencados no *caput* deste artigo, nos quais estarão definidos os critérios de classificação, desempate e demais procedimentos do processo seletivo.

Art. 4º A concessão de auxílio será condicionada ao rendimento acadêmico do estudante-convênio, exceto aqueles/as que estiverem matriculados no primeiro período letivo do curso.

Parágrafo único. Será considerado com rendimento insuficiente o/a estudante que for reprovado/a em mais de duas disciplinas, no mesmo semestre, a partir do 3º período letivo do curso.

Art. 5º Além dos critérios de desligamento específicos dos Programas da PRAC, o recebimento do auxílio está condicionado ao atendimento das exigências para a permanência no programa PEC-G, sendo desligado o estudante-convênio que:

- I – não efetuar matrícula no prazo regulamentar;
- II – trancar matrícula injustificadamente ou abandonar o curso;
- III – não obtiver a frequência mínima exigida pela UFCG em cada disciplina;
- IV – for reprovado por três vezes na mesma disciplina;
- V – for reprovado em mais de duas disciplinas, no mesmo semestre, a partir do 3º período do curso;
- VI – obtiver transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- VIII – obtiver, durante o curso, visto diferente daquele indicado no artigo 7º do Decreto 7.948, ou condição migratória diversa; ou
- IX – apresentar conduta imprópria, constatada por processo disciplinar, no âmbito da IES.

Parágrafo único. Entende-se como conduta imprópria aquela que atente contra as normas disciplinares da UFCG e da legislação brasileira, e manifestações ostensivas de transgressão de normas de convivência social.

Art. 6º Será vedada a concessão de auxílio ao/à estudante que exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares (iniciação científica, iniciação à docência, monitoria e extensão), a partir da data de concessão do auxílio, bem como àqueles/as que receberem auxílio financeiro de outros órgãos governamentais brasileiros ou de seu país de origem.

Art. 7º A PRAC será responsável por executar e avaliar a referida Política de Assuntos Estudantis, decidindo sobre os casos omissos nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 05 de maio de 2022.

Antonio Firmino da Silva Neto
Presidente